



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº. 49 /2019.



### **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS-BPC, NOS ESTABELECIMENTOS, EDIFICAÇÕES, EMPRESAS DE TODO O GÊNERO E EM EVENTOS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, aprovou e eu SANCTIONO a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º** - É obrigatória a presença de Bombeiros Profissionais Civis – BPC, nos estabelecimentos, edificações, empresas de todo o gênero e em eventos de grande concentração pública.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis-BPC, por estabelecimento ou evento, bem como sua formação, qualificação e atuação, de acordo com o que define a Norma Brasileira de Regulamentação – NBR nº 14.608, de 2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, assim como previsto pelo Comitê Brasileiro de Segurança Contra Incêndio – ABNT/CB -024.

**Art. 2º** - São considerados Bombeiros Profissionais Civis – BPC, aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

**Parágrafo Único** - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Profissionais Civis – BPC e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, a coordenação das ações caberá, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

**Art. 3º** - O credenciamento dos profissionais ficará a cargo das escolas formadoras de Bombeiros Profissionais Civis – BPC, devidamente registradas e credenciadas junto aos órgãos públicos competentes, definidos em norma técnica, observando o disposto na Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009 e nas normas da ABNT específicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



**§ 1º** - Serão adotadas medidas de fiscalização e aplicação de multa, visando coibir o exercício ilegal da profissão por pessoas não qualificadas nos moldes da Norma Brasileira de Regulamentação – NBR, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis.

**§ 2º** - As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiros Profissionais Civis – BPC, bem como os cursos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições da NBR 14.608/ 2007 e da Lei Federal nº 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multas;
- III - proibição temporária de funcionamento;
- IV - cancelamento da autorização e registro para funcionamento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para a regulamentação contados a partir da data da publicação desta lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

Eduardo Ferreira Jordão  
(Edu Jordão)  
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Mangaratiba



### JUSTIFICATIVA

A presença de um bombeiro civil em festas e eventos é de extrema importância para a segurança das pessoas que estão no ambiente, para que, assim, seja garantido o perfeito funcionamento do evento e maior agilidade no socorro em caso de eventualidade. Em eventos de médio e grande porte, é obrigatório por lei que haja a presença de um bombeiro civil especializado em situações de emergência e pronto para auxiliar em qualquer tipo de acidente.

O bombeiro civil em festas e eventos é uma garantia de que a ocasião ocorra sem transtornos e preocupações. É um fator de extrema importância. A presença desse profissional garante a segurança das pessoas caso haja algum acidente ou incêndio, além de mostrar o comprometimento e preocupação do evento com a integridade de seus convidados.

O profissional responsável pela segurança deste tipo de evento deve ser de alta qualificação e ter experiência em situações de risco e emergência, proporcionando um bom atendimento às pessoas que necessitarem de suporte, além de colaborar para o bom funcionamento geral da festa ou ocasião social.

Tal projeto de lei é uma medida preventiva pois não podemos esperar que o pior aconteça para tomar as medidas cabíveis.

São esses, portanto, os motivos pelo quais se pede aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

Eduardo Ferreira Jordão  
(Edu Jordão)  
Vereador autor